I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E NOVAS TECNOLOGIAS

P397
Penal, processo penal, criminologia e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Guilherme Augusto Portugal Braga, Enio Luiz de Carvalho Biaggi e Lícia Jocilene das Neves – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-663-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito Penal. 4. Processo Penal. 5. Criminologia. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral "O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI".

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

O LADO ESCURO DA WEB: A INTERNET COMO ESPAÇO DE PROPAGAÇÃO DO ABUSO SEXUAL INFANTIL

EL LADO OSCURO DE LA WEB: LA INTERNET COMO ESPACIO DE PROPAGACIÓN DEL ABUSO SEXUAL INFANTIL

Júlia de Pinho Andrade Barroso

Resumo

O tema da pesquisa que será apresentada diz respeito à internet como meio de proliferação do abuso sexual infantil. O objetivo central da pesquisa é a análise dos crimes de pedofilia cibernéticos, as plataformas propagadoras do conteúdo e o comportamento do Estado mediante a este fenômeno recorrente desde os primórdios da internet. A técnica de pesquisa desenvolvida no projeto foi a pesquisa teórica e o mesmo pertence à vertente metodológica sociológica-jurídica.

Palavras-chave: Pedofilia, Internet, Estatuto da criança e do adolescente, Crime, Sexualização infantil, Psicologia

Abstract/Resumen/Résumé

El tema de la investigación que se presentará se refiere a Internet como medio de proliferación del abuso sexual infantil. El objetivo central de la investigación es el análisis de los crímenes de pedofilia cibernéticos, las plataformas propagadoras del contenido y el comportamento del Estado mediante este fenómeno recurrente desde los inicios de internet. La técnica de investigación desarrollada em el proyecto fu ela investigación teórica y lo mismo pertenece a la vertiente metodológica sociológica-jurídica.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Pedofilia, Internet, Estatuto del niño y del adolescente, Delito, Sexualización infantil, Psicologia

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Internet foi criada no ano de 1969, nos Estados Unidos, e desde então a força desta rede de computadores integrados tem se tornado mais forte, quebrando barreiras de espaço e comunicação. No Brasil, a partir de 2000, a Internet tornou-se popular com o surgimento das redes sociais, como o Orkut, Fotolog e MySpace, e assim virou uma ferramenta de uso contínuo para interação social, que pode ser acessada por qualquer pessoa. Contudo, assim como qualquer grande fenômeno, a Internet acabou se tornando um ambiente propício para os mais diferentes tipos de crime, dentre eles, a pedofilia.

As consequências sociais e psicológicas, em uma criança, geradas pelo abuso sexual vão desde dificuldades na vida amorosa e sexual na vida adulta, até a depressão. Por isso, considerando a vida de milhares de crianças e adolescentes vítimas de abusos sexuais, dentro e fora da internet, que carregam seus traumas pelo resto de suas vidas, este projeto visa o aprofundamento das questões jurídicas e psicológicas com relação a pedofilia, assim como a pornografia infantil na internet.

A pesquisa que se propõe, pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo e a técnica pesquisa teórica. O raciocínio desenvolvido foi predominantemente dialético.

2. PEDOFILIA: CONCEITUAÇÃO TÉCNICA E AÇÃO DE PEDÓFILOS À LUZ DA INTERNET

Em uma época em que a sociedade era regida pelo tabu, a história de amor entre um professor de meia idade e sua enteada de apenas 12 anos (NABOKOV, 1955) levantou inúmeras polêmicas e trouxe à tona um assunto negligenciado pela sociedade: a pedofilia.

> A ideia de adultos abusando sexualmente de crianças é algo que as pessoas não querem pensar e, muito menos discutir e investigar sobre. (...) A falta de pesquisas cientificas relacionadas a pedofilia, é um indicador da relutância da sociedade em confrontar o problema." (SOCARIDES; LOEB, 2004, p.129, tradução nossa.)

Embora antigo, o tema do livro gerou controvérsias na época e até hoje é tido como exemplo do comportamento e mente de um pedófilo, bem como os danos causados à criança vítima do abuso sexual.

> A pedofilia (a definição médica da preferência sexual por crianças, não a definição comportamental utilizada por outras fontes) é classificada pela psicologia como uma desordem mental e de personalidade do adulto, e definida pela Classificação Internacional de Doenças (CID-10), da Organização Mundial de Saúde (OMS), item F65.4, como "preferência sexual por crianças, quer se trate de meninos, meninas ou de crianças de um ou do outro sexo, geralmente pré-púberes", tratando-a como transtorno de personalidade e de comportamento. (MATRACA, 2011).

Tratados como a escória da sociedade, os pedófilos são pessoas comuns, geralmente homens, que não apresentam nenhuma característica física que os identificam como portadores da desordem mental. Os pedófilos não são considerados criminosos perante a lei, como exemplificado a seguir: "Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal" (BRASIL, 1988). Porém, mesmo assim os indivíduos que possuem este transtorno permanecem em anonimato para não sofrerem sanções morais da sociedade.

Com o advento da Internet, ferramenta que propõe a navegação anônima, a incidência de casos de abusos sexuais contra crianças e adolescentes têm aumentado consideravelmente. Segundo a Delegacia de Repressão a Crimes de Informática (DRCI), entre os meses de junho de 2016 e junho de 2017 o número de inquéritos envolvendo casos de pedofilia que começam ou são cometidos com o auxílio da Internet aumentou em torno de 50%. (COELHO, 2017).

3. OBSTÁCULOS NA LUTA CONTRA A PEDOFILIA NA INTERNET

Pouco se divulga na mídia a respeito dos casos de pedofilia na internet, talvez, por isso, o número de ocorrência do crime continue aumentando ano após ano. A falta de divulgação juntamente com a falta de informações e instruções dos pais para com seus filhos torna ainda mais lento o processo de conscientização da criança para discernir entre o que se pode ou não fazer na internet.

> Tendo como principal meio de divulgação a Internet, a pedofilia movimenta milhões de dólares por ano e expõe milhares de crianças indefesas a abusos que nem mesmo adultos suportariam. Podemos afirmar, hoje, a existência de Clubes de Pedófilos Virtuais. Esses clubes servem para associação de pedófilos pelo mundo; onde estes adquirem fotos e vídeos contendo

> pornografia infantil para uso próprio e de propagação. Contratam serviços de exploradores sexuais, fazem turismo sexual ou efetivam o tráfico de menores e aliciamentos para práticas de abusos sexuais nas crianças e muitos adolescentes. (FREITAS, 2010).

O Estado como força maior, deve intervir arduamente contra uma mínima denúncia que diz respeito ao abuso sexual infantil na internet. No mundo online as pessoas, principalmente crianças e adolescentes, se tornam mais vulneráveis a ataques de hackers, assim como a perfis falsos na rede... Em diversos casos a vítima sem senso de discernimento, como mencionado, é ludibriada por adultos que se passam por crianças em redes sociais e fornecem fotos e informações pessoais sem saber, muitas vezes, que estão sendo alvo de exploração. Além dos crimes que ocorrem sem a ciência da vítima, existem aqueles que afetam diretamente a vida de uma criança, como a exposição de fotos e vídeos de teor sexual, depressão, traumas a longo e pequeno prazo, estupro e até o assassinato do mártir. A pedofilia cresce cada vez mais no meio digital, pois, os responsáveis pelo incapaz são negligentes e não conhecem os ricos que a criança corre na internet.

Mas o que o Estado faz para amenizar o sofrimento das vítimas? Quais são as punições legais para aqueles que cometem essas atrocidades por trás de uma tela de computador? Como ele age para descobrir a identidade dos pedófilos anônimos? Toda a população deve atentar-se a estas perguntas e às leis vigentes para que se tenha plena certeza de que elas estão sendo cumpridas como estão previstas.

4. A AÇÃO DO ESTADO: UMA ANÁLISE DAS LEIS VIGENTES

Há quase dez anos atrás, entrou em vigor a Lei 11.892, de 25 de novembro de 2008 que criminaliza as condutas relacionadas à pedofilia na Internet. Na lei citada definiu-se que:

> Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:
> Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.
> § 1o Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena. (BRASIL, 1990).

A Lei 11.892, entretanto, não é tão rígida quanto deveria ser levando em consideração que a vida, a integridade física e psíquica de uma criança e/ou adolescente estão em jogo.

Porém, recentemente, no dia 18 de abril de 2018, a Comissão de Seguridade e Família aprovou um projeto de lei que inclui todo e qualquer tipo de crime de pedofilia na Lei dos Crimes Hediondos (8.072/90), caso a lei seja aprovada "a pena para esses crimes deve ser cumprida inicialmente em regime fechado e é insuscetível de anistia, graça, indulto e fiança." (NOBRE, 2018).

Mesmo com a aprovação das leis referidas, a Internet é um ambiente que dificulta a ação do Estado para a investigação das atividades com teor sexual infantil. A possibilidade de navegação anônima e criação de falsa identidade na web facilita a atividade dos pedófilos, tanto para o tráfico de pornografia infantil, quanto para o contato direto com crianças e adolescentes. Em virtude deste fato foi sancionada uma lei que garante a infiltração policial na Internet para investigar casos de pedofilia, que possui o número 13.411, de 8 de maio de 2017[1].

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa exposta pode-se concluir que a legislação brasileira tem se adaptado gradativamente aos crimes cibernéticos e, principalmente, aos crimes de teor sexual infantil. Há muito tempo o país estava deficiente da ação ferrenha do Estado frente aos casos de pedofilia que ocorrem diariamente na rede mundial de computadores. Um claro exemplo disto é a operação Darknet II deflagrada pela Polícia Federal, em novembro de 2016, que já realizou mais de quinze prisões em flagrante de denúncias contra pedofilia na internet.

Dessa forma, é necessário ressaltar a importância da ação dos pais no processo de conscientização do menor para a utilização saudável das redes sociais a fim de evitar que as

[1] Art.190-A. A infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D desta Lei e nos arts. 154-A, 217-A, 218, 218-A e218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), obedecerá às seguintes regras:
I – será precedida de autorização judicial devidamente circunstanciada e fundamentada, que estabelecerá os limites da infiltração para obtenção de prova, ouvido o Ministério Público;
II – dar-se-á mediante requerimento do Ministério Público ou representação de delegado de polícia e conterá a demonstração de sua necessidade, o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas;
III – não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que o total não exceda a 720 (setecentos e vinte) dias e seja demonstrada sua efetiva necessidade, a critério da autoridade judicial.
§ 1º A autoridade judicial e o Ministério Público poderão requisitar relatórios parciais da operação de infiltração antes do término do prazo de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.
§ 2º Para efeitos do disposto no inciso I do § 1º deste artigo, consideram-se:
I – dados de conexão: informações referentes a hora, data, início, término, duração, endereço de Protocolo de Internet (IP) utilizado e terminal de origem da conexão;
II – dados cadastrais: informações referentes a nome e endereço de assinante ou de usuário registrado ou autenticado para a conexão a quem endereço de IP, identificação de usuário ou código de acesso tenha sido atribuído no momento da conexão.
§ 3º A infiltração de agentes de polícia na internet não será admitida se a prova puder ser obtida por outros meios.

crianças e adolescentes sejam alvos de ataques de pedófilos. Para isto é preciso que a população cobre uma resposta do Estado frente a tais atrocidades. Se o tema continuar em negligência a ocorrência

Deve-se lembrar de que os crimes dos casos de abuso sexual infantil na internet serão ainda mais frequentes. de abuso sexual infantil na internet afetam diretamente a vida e o futuro de uma criança ou adolescente que, devido aos traumas causados pela violação física e mental, são privados de viver saudavelmente as respectivas fases de suas vidas. A erotização infantil é um crime repugnante e deve ser julgado com todo o poder da lei.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/>. Acesso em: 27 abr 2018.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 27 abr. 2018

COELHO, Henrique**. Delegada faz alerta sobre aumento do número de casos de pedofilia via internet no Rio; veja dicas para os pais**. *Portal G1*. 28/06/2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/delegada-faz-alerta-sobre-aumento-do-numero-de-casos-de-pedofilia-via-internet-no-rio-veja-dicas-para-os-pais.ghtml>. Acesso em: 27 abr 2018.

FORTES, Casé. **Todos Contra a Pedofilia**. Disponível em: <https://todoscontraapedofilia.ning.com>. Acesso em: 27 abr 2018.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

NABOKOV, Vladimir. **Lolita**. Paris: Olympia Press, 1955.

SOCARIDES; LOEB. **The Mind of the Paedophile: Psychoanalytic Perspectives.** 2004. Karnac Books. Disponível em: <://books.google.com.br/books?id=sTYwv4R9YxgC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ViewAPI&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 27 abr 2018.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.** Madrid: Civitas, 1985.